



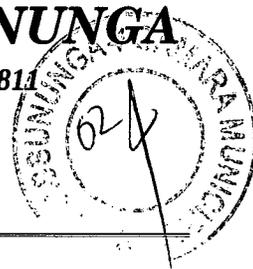
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4623 PROJETO DE LEI Nº 177/2014

“Estabelece o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional e preventiva de saúde dos animais, determinará às concessionárias de serviços públicos de transportes municipais que permitam aos usuários, o transporte de animais de pequeno porte em ônibus coletivos.

Art. 2º O transporte de animais deverá ser feito, obrigatoriamente, em caixas de transporte específicas para o fim a que se destina, tendo padrões mínimos de segurança para animais de até dez (10) quilos de peso.

Art. 3º O não cumprimento da determinação pelas concessionárias de serviço público acarretará uma multa de cem (100) UFM'S por transporte não realizado, sendo que a reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2014.

Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 177/2014 -

“Estabelece o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional e preventiva de saúde dos animais, determinará às concessionárias de serviços públicos de transportes municipais que permitam aos usuários, o transporte de animais de pequeno porte em ônibus coletivos.

Art. 2º O transporte de animais deverá ser feito, obrigatoriamente, em caixas de transporte específicas para o fim a que se destina, tendo padrões mínimos de segurança para animais de até dez (10) quilos de peso.

Art. 3º O não cumprimento da determinação pelas concessionárias de serviço público acarretará uma multa de cem (100) UFM'S por transporte não realizado, sendo que a reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 11 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 11 de 2014

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 11 de 2014

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 11 de 2014

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 11 de 2014

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 11 de 2014

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 11 de 2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa estabelecer o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências.**

Motivou o encaminhamento do presente, indicação feita a este Executivo por essa digna Casa, onde foram apresentados como motivos, a quantidade de pessoas que têm pequenos animais em casa e com os avanços da medicina veterinária, estão colocados à disposição da população exames médicos preventivos e complementares, voltados à saúde do animal.

Isso é um grande ganho para a população, pois os animais saudáveis não transmitem doenças e certamente a prevenção evita eventual passivo de animais soltos e doentes.

Destarte, o objetivo dessa propositura, que traduz um diferencial em relação a outras iniciativas, é que pequenos animais, com peso inferior a dez (10) quilos poderiam ser transportados em ônibus coletivos municipais, desde que em gaiolas próprias, denominadas caixas de transporte, devidamente homologadas para esse fim.

Assim sendo, é de mister a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de promover o cuidado e a prevenção com animais e especialmente facilitando à população que possam transportar seus animais em ônibus de linha.

Assim sendo, diante do interesse manifestado pela municipalidade em alienar a área em tela, submetemos a matéria ao crivo dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



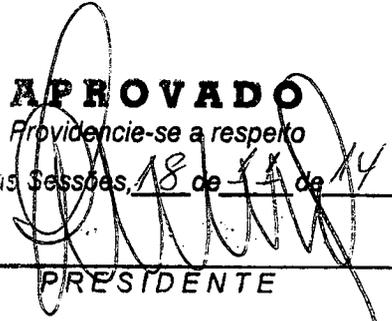
REQUERIMENTO

Nº 362/2014

APROVADO

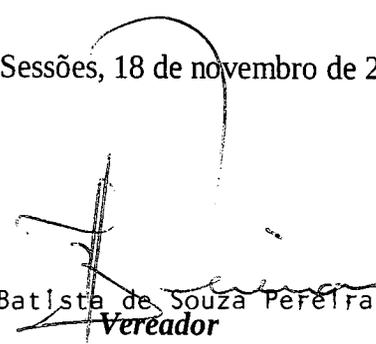
Providencie-se a respeito

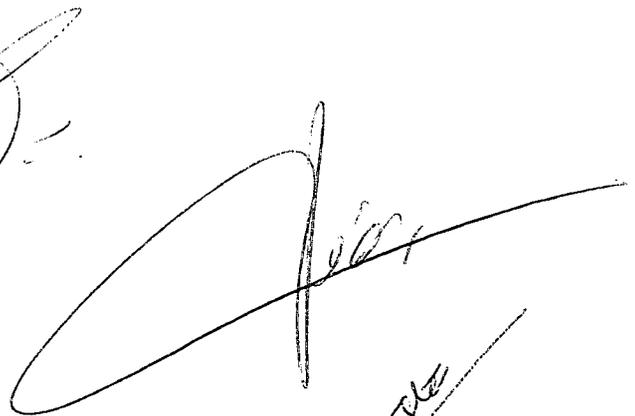
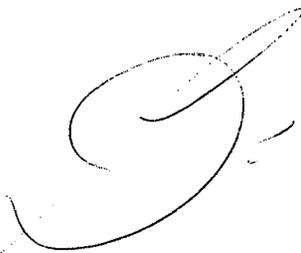
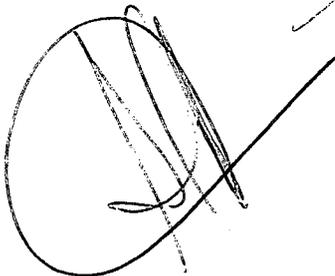
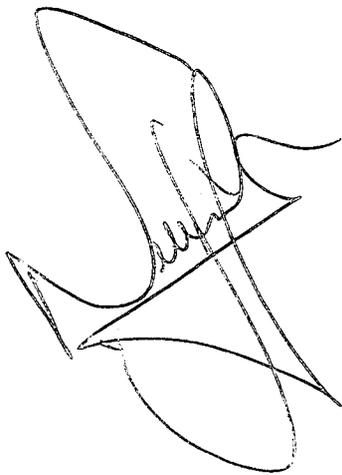
Sala das Sessões, 18 de 11 de 14


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 177/2014**, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa estabelecer o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências**”.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.


João Batista de Souza Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 177/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa estabelecer o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 NOV 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro



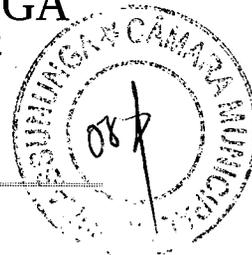
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando *Projeto de Lei nº 177/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa estabelecer o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 NOV 2014

Marcos Roberto Sgambati
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



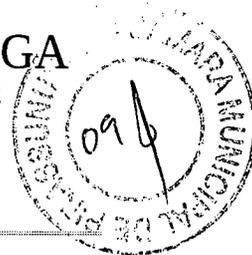
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 177/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa estabelecer o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 18 NOV 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

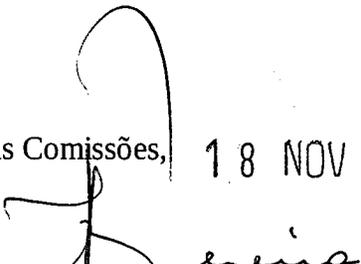


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 177/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *“visa estabelecer o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 18 NOV 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Damas Tadeu Urban
Membro



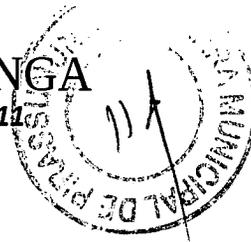
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 177/2014**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa estabelecer o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 18 NOV 2014

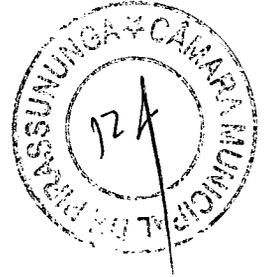
Marcos Roberto Sgambati
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Lorival César Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.706, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 –

“Estabelece o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional e preventiva de saúde dos animais, determinará às concessionárias de serviços públicos de transportes municipais que permitam aos usuários, o transporte de animais de pequeno porte em ônibus coletivos.

Art. 2º O transporte de animais deverá ser feito, obrigatoriamente, em caixas de transporte específicas para o fim a que se destina, tendo padrões mínimos de segurança para animais de até dez (10) quilos de peso.

Art. 3º O não cumprimento da determinação pelas concessionárias de serviço público acarretará uma multa de cem (100) UFM'S por transporte não realizado, sendo que a reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Pirassununga, 6 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, a importância de R\$ 1.250.473,24 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA; e, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41 para desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.400.473,24 (um milhão, quatrocentos mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000047.....R\$ 1.400.473,24

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.702, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ANA PAULA FERRARI**, a Unidade de Saúde da Família – U.S.F., localizada à Rua Amazonas, s/nº – Jardim Kamel, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.703, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza a celebração de convênio entre os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira para lançamento, cobrança e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do parque gerador térmico Ferrari, pertencente à Empresa Ferrari Termoeletrica S.A., nas divisões dos convenentes".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o município de Pirassununga-SP autorizado a celebrar convênio com o município de Porto Ferreira-SP, para rateio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras

obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoeletrica Ferrari, que deverá ser recolhido na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, amparado de acordo com o disposto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

§ 1º As bases de cálculo relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o caput deste artigo, nos dois municípios convenientes, serão apuradas de acordo com as respectivas Legislações Tributárias Municipais.

§ 2º Consideram-se insumos empregados na construção civil da obra os materiais utilizados para os serviços contratados, tais como: cimento, aço, brita, areia, aditivos, blocos de concreto, estrutura de pré-moldados de concreto etc.

§ 3º Os valores poderão ser abatidos até o limite de 60% (sessenta por cento), sobre o preço total dos serviços, desde que comprovado o emprego dos materiais na obra executada, exclusivamente em relação ao Município de Pirassununga, nos termos do artigo 156, § 7º da Lei Complementar nº 81/2007.

Art. 2º Ficam todos os sujeitos passivos obrigados a efetuar o recolhimento do imposto aos dois Municípios, nos termos do Convênio, devendo ser emitidas as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. Os municípios terão direito à fiscalização de todas as notas fiscais de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As disposições do Convênio aplicam-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes e, exclusivamente, à obra de ampliação da Usina Termoeletrica Ferrari, não incidindo sobre manutenções e outros desta espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir da data de início das obras de construção civil hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como de quaisquer outros serviços tomados para consecução da ampliação da Usina Termoeletrica Ferrari.

Pirassununga, 12 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

(Esta Lei será publicada na próxima edição do Diário Oficial Eletrônico)

LEI Nº 4.705, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2014 em vigor:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 – Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma.....R\$ 35.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 11.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 35.000,00

II – 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 11.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.706, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Estabelece o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional e preventiva de saúde dos animais, determinará às concessionárias de serviços públicos de transportes municipais que permitam aos usuários, o transporte de animais de pequeno porte em ônibus coletivos.

Art. 2º O transporte de animais deverá ser feito, obrigatoriamente, em caixas de transporte específicas para o fim a que se destina, tendo padrões mínimos de segurança para animais de até dez (10) quilos de peso.

Art. 3º O não cumprimento da determinação pelas concessionárias de serviço público acarretará uma multa de cem (100) UFM'S por transporte não realizado, sendo que a reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETO Nº 5.739, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental

09.02 – D 915 – 12.361.2001.2046 – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02.....R\$ 1.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental

09.02 – D 164 – 12.361.2001.2046 – 33.90.39 – Outros Serv. Pess. Jurídica – Fonte 02.....R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

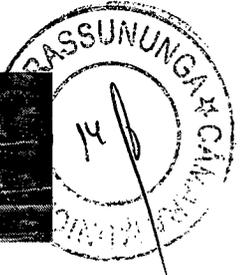
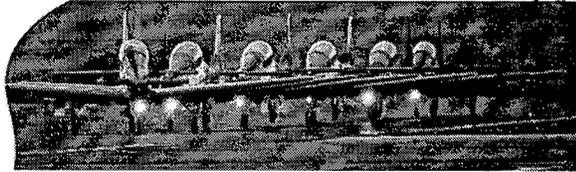
DECRETO Nº 5.740, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome Ordenar

Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	2014-12-12 - Diário Eletrônico nº 12 (ESPECIAL) - 12 de dezembro de 2014.pdf	22-Dec-2014 07:33	31M
⇒	2014-11-28 - Diário Eletrônico nº 09 - 27 de outubro a 28 de novembro de 2014.pdf	23-Dec-2014 07:50	1.9M
	2014-11-26 - Diário Eletrônico nº 11 (ESPECIAL) - 26 de novembro de 2014.pdf	04-Dec-2014 13:30	333K
	2014-11-18 - Diário Eletrônico nº 11A (ESPECIAL) - 18 de novembro de 2014.pdf	19-Dec-2014 12:41	28M
	2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 (ESPECIAL) - 7 de novembro de 2014.pdf	18-Nov-2014 14:04	532K
	2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 (ESPECIAL) - 24 de outubro de 2014.pdf	11-Nov-2014 08:30	521K
:	2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 08 - 22 de setembro a 16 de outubro de 2014.pdf	01-Dec-2014 07:05	1.3M
	2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
:	2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
	2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
	2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
	2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	11-Nov-2014 05:43	1.6M

